



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.467, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Súmula: Dispõe sobre a Destinação do Local Reservado para o Estacionamento De Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e afins, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Torna obrigatória a destinação de local reservado para o estacionamento de motocicletas, motonetas, ciclomotores e afins em toda e qualquer área pública ou privada que gere tráfego de pessoas e veículos, a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I – motocicleta: veículo automotor de duas rodas, com ou sem *side-car*, dirigido por condutor em posição montada;

II – motoneta: veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada; e

III – ciclomotor: veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora.

Parágrafo único. Enquadram-se também na classificação de ciclomotor as bicicletas elétricas, exceto se, conforme Resoluções do CONTRAN nº 315/09 e 465/13, a potência não atingir 350 *watts*, com velocidade máxima de 25 Km/h (quilômetros por hora) e desde que sem acelerador o motor somente funcionar com o pedalar do condutor.

Art. 3º. A destinação de que trata o Artigo 1º *Caput* da presente Lei Municipal, deverá ocorrer em locais públicos ou privados, de grande movimento o não, como ruas, praças,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

parques, escolas, colégios, pontos turísticos, espaços destinados a visitação, bem como em estacionamentos destinados ao uso comum, com ou sem cobrança de valores.

Parágrafo único. Especialmente, ao entorno da Praça Geremias Lunardelli, será destinada, ao menos uma vaga, dentre os canteiros existentes, para o fim específico do *Caput* deste artigo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, fica obrigado a regulamentar a presente Lei Municipal no prazo de 90 (noventa dias), contados da publicação.

Art. 5º. Fica autorizada a criação de dotação específica, caso se mostre necessário, para a demarcação das áreas destinadas aos veículos mencionados no Artigo 1º, *Caput* desta Lei Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, aos 20 de março de 2.017.


ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

LEI Nº 1.466, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Súmula: Autoriza o Município de São Sebastião da Amoreira a alterar a denominação do Bairro Sub-50 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, autorizada a alterar a denominação do "Bairro SUB-50" para "Conjunto Jonar Cardoso", localizado próximo à PR - 218 e matriculado sob nº 5.968, do Livro 2 de Registro Geral, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Assai, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, aos 20 de março de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.467, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Súmula: Dispõe sobre a Destinação do Local Reservado para o Estacionamento De Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores e afins, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Torna obrigatória a destinação de local reservado para o estacionamento de motocicletas, motonetas, ciclomotores e afins em toda e qualquer área pública ou privada que gere tráfego de pessoas e veículos, a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - motocicleta: veículo automotor de duas rodas, com ou sem side-car, dirigido por condutor em posição montada;

II - motoneta: veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada; e

III - ciclomotor: veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 galões cúbicos) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora.

Parágrafo único. Enquadram-se também na classificação de ciclomotor as bicicletas elétricas, exceto se, conforme Resoluções do CONTRAN nº 315/09 e 465/13, a potência não atingir 350 watts, com velocidade máxima de 25 Km/h (quilômetros por hora) e desde que sem acelerador o motor somente funcionar com o pedalar do condutor.

Art. 3º. A destinação de que trata o Artigo 1º Caput da presente Lei Municipal, deverá ocorrer em locais públicos ou privados, de grande movimento e não, como ruas, praças, parques, escolas, colégios, pontos turísticos, espaços destinados a visitação, bem como em estacionamentos destinados ao uso comum, com ou sem cobrança de valores.

Parágrafo único. Especialmente, ao entorno da Praça Geremias Lunardelli, será destinada, ao menos uma vaga, dentre os canteiros existentes, para o fim específico do Caput deste artigo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, fica obrigado a regulamentar a presente Lei Municipal no prazo de 90 (noventa dias), contados da publicação.

Art. 5º. Fica autorizada a criação de dotação específica, caso se mostre necessário, para a demarcação das áreas destinadas aos veículos mencionados no Artigo 1º, Caput desta Lei Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, aos 20 de março de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 76/2017

Súmula: Nomeia candidatos aprovados em Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Concurso Público realizado de conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2012, Portaria nº 070/2013 - (Homologação), Portaria nº 76/2017 (Ato). DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de 05 (cinco) vagas de:

| NOME DO CANDIDATO | NOTA FINAL | CLASSIFICAÇÃO |
|---------------------------------|------------|---------------|
| IVONE LOPES DE SOUZA | 59,40 | 05º |
| MOTORISTA - CLASSIFICAÇÃO GERAL | | |
| VALNEIR CARDO BUENO | 60,86 | 10º |

Art. 4º. Segue nova convocação de motorista, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2012, Art 15 item 15.4 e 15.5.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 20 de março de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 75/2017

Súmula: Convoca candidato aprovado em Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Concurso Público realizado de conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2012, Portaria nº 070/2013 - (Homologação), DECRETA:

Art. 1º. Conforme disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2012 - fica convocado (a) o/a candidato (a) aprovado (a), abaixo relacionado (a), para comparecer na Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de dia 21 de março de 2017, no horário normal de atendimento, portando os documentos pessoais, 01 (uma) foto 3x4 e comprovante de escolaridade, a fim de formalizar contrato de trabalho, na forma da lei.

Art. 2º. O (a) candidato (a) deverá atender os requisitos especificados nos itens 13 e 14; e, subitem, respectivamente, do Edital de concurso Público nº 001/2012.

Art. 3º. O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo determinado será considerado desistente da vaga. PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA - CLASSIFICAÇÃO GERAL

| NOME DO CANDIDATO | NOTA FINAL | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------------------------|------------|---------------|
| ANGELA RODRIGUES DE LIMA SILVA | 45,39 | 50º |

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 20 de março de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 74/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Tomar público o resultado do exame pré-admissional.

De acordo com o Concurso Público realizado de conformidade com o Edital nº 001/2012; Portaria 070/2013 (homologação), os candidatos abaixo relacionados, convocados através do Decreto Municipal nº 066/2017, foram considerados aptos.

| AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CLASSIFICAÇÃO GERAL | NOME DO CANDIDATO | NOTA FINAL | CLASSIFICAÇÃO |
|---|-------------------|------------|---------------|
| JOSIANE RODRIGUES PINTO | | 62,70 | 57º |
| BRUNA EVANS MENDES MONTEIRO | | 62,70 | 58º |
| AMANDA FRANCIELLI DE SOUZA FERREIRA | | 62,70 | 60º |

Publica-se e compra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 20 de março de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 76/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Tomar público o resultado do exame pré-admissional.

De acordo com o Concurso Público realizado de conformidade com o Edital nº 001/2012; Portaria 070/2013 (homologação), os candidatos abaixo relacionados, convocados através do Decreto Municipal nº 066/2017, foram considerados aptos.

| PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - CLASSIFICAÇÃO GERAL | NOME DO CANDIDATO | NOTA FINAL | CLASSIFICAÇÃO |
|---|-------------------|------------|---------------|
| | | | |

JORNAL

A CIDADE REGIONAL

A notícia sempre a
mão do leitor.

3524-1303

www.jornalacidaderegional.com.br



FARMA AVENIDA
A sua Saúde em 1º lugar

Aceitamos 

Disk Entrega: **3524-1320**

AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR

**Av. XV de Novembro, 575 - Centro
Cornélio Procópio - PR**